

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº 46.634.101.0001-15, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde), CNPJ Nº 51.804.771/0001-72, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 17.957.432-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 190.950.488-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S (Organização Social de Saúde)**, qualificada como Organização Social no Município de Botucatu nos autos do Processo Administrativo nº.61.395/2022, vencedora do chamamento nº 001/2023, com CNPJ/MF nº 51.804.771/0001-72, com endereço na Carmem Lúcia Giglio Girarde, 1.901 – Jardim Tangará – Pirangi/SP – CEP: 15.820-000, entidade devidamente constituída na data de 29 de abril de 1.981, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Diretor Presidente do Conselho de Administração **JOSÉ ORION BERNARDES** brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. nº 10.612.891 e inscrito no CPF/MF nº 028.219.608-08, residente e domiciliado na cidade de Pirangi -SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022
referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Botucatu, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

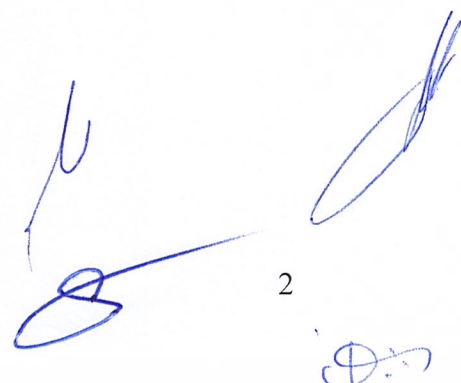
O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e seus anexos, tem por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA** das atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu, em consonância com as Políticas de Saúde dos Sistema único de Saúde – SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município e em conformidade com os documentos do Chamamento Público nº 001/2023, bem como os documentos anexados pela Contratada, que integram este instrumento:

1.1 – As Unidade e Serviços de Saúde que são objeto deste CONTRATO DE GESTÃO são as abaixo nomeadas:

1.1.2 – As Unidades de saúde a serem geridas pela CONTRATADA são:

❖ UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – Equipe de Atenção Primária (Dispensários)

- COHAB I
- CECAP
- JARDIM CRISTINA
- CSI
- VILA JARDIM
- VILA SÃO LÚCIO



2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022

❖ **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUBIÃO JUNIOR
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PEABIRU
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM AEROPORTO
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOS COMERCIÁRIOS
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PARQUE MARAJOARA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SANTA MARIA /MARIA LUIZA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VITORIANA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM IOLANDA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COHAB IV/CACHOEIRINHA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SANTA ELISA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CÉSAR NETO
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REAL PARK

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

➤ **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CAIMÃ**

1.1.3 – Em conformidade com o disposto no Anexo I a **CONTRATADA**, a partir desta data, responderá pela gestão das ações conforme pactuado no Anexo II das seguintes unidades e atividades:

- ✓ Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF-AB
- ✓ Assistência Farmacêutica
- ✓ Espaço Saúde Dra. Cecília Magaldi
- ✓ CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
- ✓ Almoxarifado da Saúde
- ✓ Central de Ambulâncias
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I)
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Infantil)
- ✓ Residências terapêuticas
- ✓ SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência)
- ✓ Cobertura de Unidades e Serviços
- ✓ Coordenações e Supervisões de serviços
- ✓ Expediente
- ✓ Tecnologia de Informática
- ✓ Unidade de avaliação e controle

1.2 – Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, será possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.1, mediante celebração do termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

- 1.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no objeto deste Contrato e no Plano de Trabalho da CONTRATADA (Anexo VI), assim, como manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.
- 1.4 – Para atender o disposto neste contrato de gestão, as partes estabelecem:
- I – que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;
 - II – que a CONTRADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário.

2.2.1 - No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (Equipe Dimensionada e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual entidade e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

3.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada pôr Termo Aditivo.

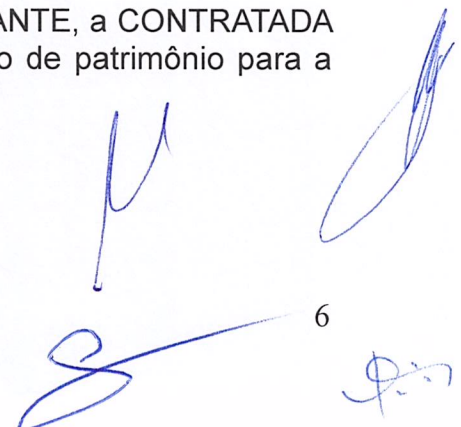
3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.

3.9. Futura e eventual destinação de bens públicos à CONTRATADA para cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo de permissão de uso e seguirá o estabelecido pela legislação municipal pertinente.

3.10. A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.11. Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio para a Secretaria Municipal de Saúde.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I ao IX, que deste ficam fazendo parte integrante) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

4.1.1 – Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo IX, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação e em especial:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais serviços do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III – A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IV – gratuidade de assistência, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.1.1.1 – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – manutenção da qualidade na prestação de serviços;

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

- III – respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V – garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos usuários, por ministro de qualquer credo religioso;
- VI – esclarecimento aos usuários, quanto a seus direitos e serviços oferecidos.

4.1.2 – Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4.1.3 – Contratar, se e sempre que necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo ainda, nesse contexto:

4.1.3.1 – Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.1.3.2 – Contratar serviços de terceiros, se e sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.1.3.3 – Responsabilizar-se perante usuários por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

4.1.4 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, afixando em lugar visível placa com sua condição de entidade qualificada como Organização Social, o número do contrato de gestão vigente e a gratuidade dos serviços prestados;

4.1.5 – Aprovar a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias da Secretaria Municipal de Saúde e de Comissão de Ética e Pesquisa oficialmente reconhecida perante o Conselho de Nacional de Ética e Pesquisa;

4.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

4.1.6.1 – A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, e artigo 83 da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após detalhado inventário dos referidos bens.

4.1.6.2 – O termo de permissão de uso especificará os bens e o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

4.1.6.3 – A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

4.1.6.4 – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

4.1.6.5 – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquirido com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Botucatu, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

4.2 – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais.

4.3 – Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social.

4.4 – No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Município de Botucatu, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

5.1.2 – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal;

5.1.2.1 – Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

5.1.3 – Permitir o uso de bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 da

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

Lei nº 617, de 07 de julho de 2009, e Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

5.1.3.1 – Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

5.1.4 – Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

5.1.5 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação de serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

5.1.6 – Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 617, de 07 de julho de 2009, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão, e procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob a sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§2º – A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório quadrimestral em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde e para a **CONTRATADA**.

§3º – As Planilhas de Avaliação e o Relatório de Avaliação poderão ser revistos a qualquer momento, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá mensalmente, do **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, no prazo e condições constantes estabelecidas no presente edital, observando-se as metas pactuadas. Os recursos deverão onerar a dotação orçamentária devidamente consignada.

§ 1º. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ **62.517.517,37** (sessenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) sendo R\$ **56.517.517,37** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) referente a ações serviços do contrato de gestão e o valor de R\$ **6.000.000,00** (seis milhões) referente aquisição de medicamentos e insumos sob ordem de serviço da Prefeitura, onerará a seguinte dotação orçamentária:

U.O 02.06.02 – fonte 01, 02 e 05 – código de despesa: 3.3.50.85.00 –; **U.O: 02.06.03** – fonte 01, 02 e 05 – código de despesa 3.3.50.85.00 –; **U.O: 02.06.03** fontes 01, 02 e 05 – código de despesa 3.3.50.85.00 .

§ 2º – Para os exercícios subseqüentes as despesas correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Contrato, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; a SECRETARIA poderá repassar, a **CONTRATADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade do serviço prestado, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º. As metas dispostas no Anexo II, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 617, de 07 de julho de 2009, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados, da parte variável do Contrato, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 5º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta,

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato de Gestão.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular da conta a **CONTRATADA**, identificando-a de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, sendo que os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Município existentes ou outros porventura implantados pelas instâncias citadas.

§ 8º – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 9º. – O valor a ser repassado mensalmente a ser pago em duas parcelas sendo a primeira até o quarto dia útil do mês vigente da parcela, e a segunda até o vigésimo dia do mês vigente.

§ 10º. Será retido mensalmente da **CONTRATADA** o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será depositado em conta aberta pelo Município, valor esse que será utilizado para pagamento das férias, 13º. Salário e verbas rescisórias, sendo utilizado mediante autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 – O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**.

9.2 - Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

9.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 60 (sessenta) de cada mês subsequente ao mês de

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

9.4 - As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde através de Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA,

9.5 O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONTRATANTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do CONTRATO DE GESTÃO;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

9.6 - A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

9.7 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.7.1 - As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem.

9.7.2 - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

9.7.3 - Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA deverá seguir estritamente seu Regulamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

CLÁUSULA DÉCIMA – PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE DIMENSIONADA

Cabe a Comissão de Fiscalização dos serviços proceder aos descontos deliberados mensalmente, pela não conservação da Equipe Dimensionada pactuada, através do envio de relatórios da Supervisão Técnica de Saúde.

10.1.1 O acompanhamento da contratação da Equipe Dimensionada será realizado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas na Cláusula 9 e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.1.2 - A não manutenção da Equipe Dimensionada estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela CONTRATADA.

10.1.3 - No caso de afastamento por auxílio doença a partir do 16º dia, licenças legais e férias dos profissionais previstos na Equipe Dimensionada, estes deverão ser obrigatoriamente repostos, mediante contratação temporária, no prazo correspondente aos afastamentos, devendo as referidas contratações serem custeadas com saldo de custeio.

10.1.4 - Nas abstenções dos profissionais alocados na Rede de Urgência e Emergência, as substituições devem ocorrer imediatamente nas licenças legais, férias e, inclusive, dos afastamentos de auxílio doença, em razão da premência da assistência prestada, uma vez que a escala deve ser ininterrupta para o planejamento do plano de trabalho.

10.2 - PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

As METAS DE PRODUÇÃO devem auferir 100% (cem por cento) do seu cumprimento, sendo certo que o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento), não implicará em desconto de produtividade por linha de serviço, mediante as justificativas a serem averiguadas pela Coordenadoria Regional de Saúde.

10.2.1 - O não cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) implicará no desconto de 10% (dez por cento) sobre a proporção da respectiva linha de serviço, conforme os Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço, o desconto proporcional incidirá sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.2.2 - As metas de produção assistencial serão acompanhadas

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço.

10.2.3 - A produtividade será avaliada trimestralmente e em caso de não atingimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas para cada linha de serviço contratado, a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO, aplicará o desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da Comissão de Avaliação.

10.2.4 - Caso a Secretaria Municipal de Saúde, verifique que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se a não contratação do número de profissionais estabelecidos na Equipe Dimensionada, a mesma deverá aplicar o desconto sobre a meta não cumprida e também sobre a não contratação profissional.

10.2.5 Em caso de execução abaixo de 90% (noventa por cento) das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 12.1.6. e 12.1.8, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo IX).

10.3.1. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.3.2 O não cumprimento das METAS DE QUALIDADE implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5% (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato. 12.3.3. Em caso de não atingimento de 100% (cem por cento) da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022
subsequente à reunião da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09 e alterações posteriores.

11.2 - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ou em caso de desqualificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 617/09, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, porém, a hipótese contida no parágrafo terceiro do artigo 18 da citada Lei Complementar Municipal.

11.3 - A rescisão se dará por ato do PREFEITO MUNICIPAL, após manifestação das Secretarias Municipais de Saúde e da Procuradoria Geral do Município, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

11.5 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

11.6 - A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

11.7 - Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

11.8 - Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

11.9 - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

11.10 - Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da CONTRATANTE.

11.11 - No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade CONTRATADA, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no §2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parecerias com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV – Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal dos serviços contratados.
 - b) Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham nortado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

§2º – As sanções previstas nos itens “I, II e IV” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “IV”.

§3º – Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05(cinco) dias para interpor recurso, dirigido à autoridade competente;

§4º – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

§5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fator gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), do Decreto Municipal nº 12.462 de 20 de dezembro de 2021, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo.

13.1.1 - Entende-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

13.2 - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades específicas e imprescindíveis à execução do interesse público decorrente do objeto do presente Termo, de modo legítimo e lícito, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

13.3 - As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, evitando-se o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

13.4.1 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

13.4.2 - Em caso de vazamento de dados pessoais, a proponente deverá adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Município, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.3 - A proponente ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 - A proponente deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Contrato de gestão nº 04/2.023

Processo administrativo nº 61.395/2.022

14.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

14.4 - Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Botucatu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

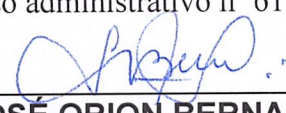
Botucatu, 29 de Setembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONVÊNIOS



MARCELO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

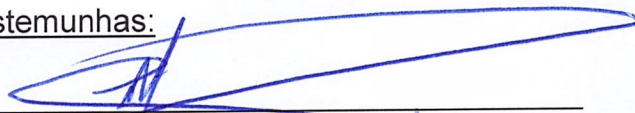
Contrato de gestão nº 04/2.023
Processo administrativo nº 61.395/2.022



JOSÉ ORION BERNARDES
Organização Social de Saúde Pirangi

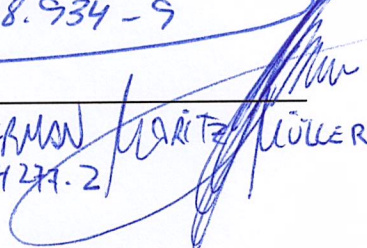
Testemunhas:

1)



Nome: Bruno Seom Goshi
RG 35.138.934 - 9

2)



Nome: HERMAN KARITZ MÜLLER
R.G: 27764277-2